

#### Estado do Rio de Janeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

### LEI Nº 1348/2008

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O COLÉGIO DR. PAULO CÉZAR QUEIROZ FARIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008 PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS EM CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA E TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO NOS TERMOS DESTA LEI".

# O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º -** Fica o Município de Cordeiro, através do ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Dr. Paulo Cezar Queiroz Faria visando a concessão de 30 (trinta) bolsas de estudo para o curso Técnico em Química e em Segurança do Trabalho, sendo que ficam garantidas as vagas dos alunos bolsistas que estão em processo de continuidade de seus cursos.

Parágrafo Único – O número de bolsas concedidas pode ser ampliado para 50 (cinqüenta) mediante termo aditivo atendidos os critérios orçamentários e financeiros do Município, após prévia autorização do Poder Legislativo.

- **Art. 2º** Para efeito desta Lei, são considerados jovens de baixa renda aqueles cuja renda bruta familiar não ultrapassem a 4 (quatro) salários mínimos, priorizando sempre os jovens de menor renda bruta familiar e que tenham concluído o ensino médio ou similar.
- **Art. 3º** O Secretário de Educação nomeará comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, sem ônus para o município, para organizar a seleção dos interessados através de análise da situação sócio-econômica.

Parágrafo Primeiro – A Comissão que trata o caput deverá ser composta por, pelo menos, dois servidores municipais da área de educação e um assistente social.

Parágrafo Segundo – Terão prioridade de inscrição os alunos que estarão em processo de continuidade dos cursos.



## Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na proporção de R\$ 123,27 (cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos) mensais para cada bolsa concedida.

Parágrafo Único – Os valores das bolsas, durante o exercício de 2008, não poderão ser objeto de reajuste salvo por expressa autorização legislativa concedida por lei específica.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2008.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito